

## COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO CONTRATO DE GESTÃO N° 123/2011 SES/GO

A **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE – AGIR**, organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações, atividades e serviços de saúde do **Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER**, especificamente como centro de referência na área de reabilitação no Estado de Goiás, em função da atuação multidisciplinar e integralidade dos cuidados em reabilitação. A AGIR possui o compromisso de cumprir com o disposto no Contrato de Gestão em referência e seus aditivos, dentre as competências destinadas a ela, podemos destacar a cláusula terceira conforme disposto a seguir:

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A AGIR compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento;

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.3. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no quadro de metas, esse serviço deverá ser objeto de termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta;

3.1.4. O atendimento aos usuários do SUS na Unidade será executado de forma a:

a) garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;

- b) garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
- c) implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;
- d) garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- e) alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços;
- f) promover a gestão hospitalar baseada em sistema de metas e medida por indicadores de desempenho e qualidade;
- g) garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde- MS;
- h) buscar certificação de qualidade.

3.1.5. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da SES/GO;

3.1.6. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da SES/GO e do MS;

3.1.7. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com o perfil dos serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24 horas e outras detalhadas neste Instrumento;

3.1.8. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos às suas expensas, bem como arcar com os custos operacionais, fornecimento de energia, água, telefonia, tributos e taxas que incidirem na prestação dos serviços e no imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso;

3.1.9. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial – SAI/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar- SIH/SUS, segundo os critérios da SES/GO e do MS;

3.1.10. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos

trabalhadores, o logotipo da SES/GO e do Hospital;

3.1.11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital disponibilizando, a qualquer momento, à SES/GO e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

3.1.12. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento com condição para assinatura do Contrato de Gestão além da qualificação como OS no Estado de Goiás;

3.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

3.1.14. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SES/GO, usuários e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares ou de funcionários e prestadores de serviços, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

3.1.16. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente do SUS por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à SES/GO o ressarcimento de despesas realizadas e que não foram pactuadas, mas que tenham sido previamente autorizadas;

3.1.17. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

3.1.18. Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.19. Enviar à SES/GO, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no CRER, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela Unidade;

3.1.20. Em relação aos direitos dos usuários, a AGIR obriga-se a:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo, considerando os prazos previstos em lei;

b) não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

d) permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

e) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

f) respeitar a decisão, por escrito, do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

h) assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

i) assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos;

j) garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previstos em lei.

3.1.21. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado “INFORME DE ALTA HOSPITALAR”, no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) nome do usuário;

b) nome da Unidade;

- c) motivo da internação ( CID-10);
- d) data de admissão e data da alta;
- e) procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e /ou materiais empregados, quando for o caso;
- f) diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- g) o cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos”*;
- h) ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no Informe de Alta Hospitalar;
- i) o Informe de Alta Hospitalar deverá ser arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

3.1.22. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao usuário ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da SES/GO;

3.1.23. Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar;

3.1.24. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias;

3.1.25. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SES/GO, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS;

3.1.26. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação escrita da SES/GO;

3.1.27. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos no CRER pra manter o bom

funcionamento e desempenho dos equipamentos;

3.1.28. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela SES/GO para a execução do objeto deste contrato em conta(s) bancária(s) específica (s) e exclusiva(s), vinculada ao CRER, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da AGIR;

3.1.29. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Instrumento, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente, encaminhando-os à SES/GO;

3.1.30. Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários e o salário de todos os seus funcionários, relativos ao mês anterior;

3.1.31. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela SES/GO, da Controladoria Geral do Estado-CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

3.1.32. Os indicadores de desempenho devem ser suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, observando o disposto nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO e suas eventuais alterações;

3.1.33. Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos com a divulgação no site institucional, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente;

3.1.34. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos que trabalham no CRER;

3.1.35. Este Regulamento de Compras deverá contemplar cláusulas dispendo sobre:

a) a vedação da AGIR em manter qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional com pessoas físicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório;

b) realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao

público;

c) necessidade de anuência da SES/GO para alienação de bens e obrigatoriedade de investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento de atividades do presente.

3.1.36. A AGIR, em respeito aos princípios deontológicos e à missão das entidades qualificadas como organização social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, poderá empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados desde que respeitada a aplicabilidade para alcance dos objetivos do presente contrato devidamente contabilizados, podendo:

a) Prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa pela SES/GO, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o sistema estadual de regulação;

b) Contratar ou conveniar-se com empresas, cooperativas e demais entidades administradoras de plano de saúde e/ou outros usuários, vendendo serviços hospitalares: de reabilitação, clínicos, cirúrgicos, terapêuticos, diagnósticos, órteses, próteses e outros meios auxiliares de locomoção, para os excedentes de oferta desde que não haja descaracterização da missão do CRER; além daqueles permitidos estatutariamente;

c) Autorizar a utilização das instalações para atendimentos a pacientes encaminhados pelo corpo clínico aberto, sendo-lhe vedada a utilização de quaisquer subsídios públicos para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. A AGIR obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – manter em seu site na internet, obrigatoriamente, de forma transparente, as

informações a seguir elencadas:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos
  - b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços
  - c) relação dos contratos assinados
  - d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, anuais ou de outras periodicidades
  - e) relatórios anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido
  - f) atas de suas reuniões
  - g) regulamento de contratação de pessoal
  - h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados
  - i) resultados dos processos seletivos
  - j) relação dos servidores públicos cedidos
  - k) relação dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás
  - l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma
- II – toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

Contrato de Gestão nº 123/2011, início da vigência em 28/06/2011.

**Superintendência Executiva da AGIR**

16/03/2023